



PREFEITURA MUNIC DE VALINHOS

Razão Analítico de Fornecedores - Pagamento

Período: 01/01/2018 a 30/04/2018

Fornecedor				CNPJ/CPF				Inscrição Municipal				Município			
20319 - INSTITUTO DE EDUCACAO INF LAPIS DE COR S/C LTDA				01.566.275/0001-50								VALINHOS - SP			
Banco		Agência		Conta Corrente											
341		0028		18262											
Data	Operação	Exercício	Dotação	Empenho	Nro Lio	Processo	Fonte	Valor		Licitação/Documento	Número/Exerc	Art Caixa			
02/01/2018	Pagamento	2017	244	12784-000	14845	1/2015-CONT		1	54.617,66	Ordem Bancária	65/2018				
02/01/2018	Pagamento	2017	244	12785-000	14847	2/2016-CONT		1	39.379,50	Ordem Bancária	64/2018				
01/02/2018	Pagamento	2018	349	821-000	623			1	54.617,66	Ordem Bancária	428/2018				
01/02/2018	Pagamento	2018	349	822-000	624			1	39.379,50	Ordem Bancária	429/2018				
05/03/2018	Pagamento	2018	349	2109-000	2165			1	54.617,66	Ordem Bancária	889/2018				
05/03/2018	Pagamento	2018	349	2113-000	2172			1	39.379,50	Ordem Bancária	891/2018				
03/04/2018	Pagamento	2018	349	3294-000	3604			1	54.617,66	Ordem Bancária	1265/2018				
03/04/2018	Pagamento	2018	349	3295-000	3605			1	39.379,50	Ordem Bancária	1266/2018				

Total Pagamentos: 375.988,64



PREFEITURA DE **VALINHOS**

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2015, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VALINHOS** e o **Instituto de Educação Infantil LÁPIS DE COR S/C LTDA - ME.**, para atendimento de crianças entre zero e três anos na modalidade creche.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário da Educação **Profº. DANILO SÉRGIO SORROCE**, de ora em diante denominado pura e simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o Instituto de Educação Infantil **LÁPIS DE COR S/C LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.566.275/0001-50, com endereço na Avenida Onze de Agosto, nºs 1923, Vila Nova Valinhos, nesta cidade, estado de São Paulo, com última alteração contratual consolidada devidamente registrados sob nº 859, no Cartório Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Valinhos, neste ato, representada pelas sócias **ROSANA APARECIDA DORIGON PEREIRA**, brasileira, casada, pedagoga, portador da cédula de identidade RG nº 17.986.285 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 068.445.578-17, residente e domiciliada na Rua Guerino Fiorin, nº 179 – Bairro Terra Nova, nesta cidade, estado de São Paulo, e **MARIA ANGELA CONTIERO**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 16.568.897 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 090.902.028-03, residente e domiciliada na Rua São Carlos, nº 39, Vila Ramacciotti, nesta cidade, estado de São Paulo, e de ora em diante denominado pura e simplesmente **CONTRATADO**, resolvem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, , demais informações, elementos e despachos constantes do processo administrativo nº 4.034/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO**, o repasse pelo **MUNICÍPIO** dos recursos financeiros o **CONTRATADO**, para o atendimento de até sessenta e duas (62) crianças residentes nesta cidade, na faixa etária entre zero e três anos, na modalidade creche, visando a prestação de serviços referentes às atividades e programas educacionais aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e pela área técnica da Administração Municipal, a serem prestados na unidade educacional situada no seguinte endereço:

Rua José Bonifácio, 135 – Bela Vista, em Valinhos/SP



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

1. encaminhar as crianças na faixa etária de zero e dois anos para atendimento pelo **CONTRATADO** na modalidade creche, mediante prévia triagem a ser realizada pela Secretaria da Educação.
2. supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, em decorrência deste **CONTRATO**.
3. transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente, mediante repasses mensais, após a análise dos relatórios a serem encaminhados pelo **CONTRATADO**.
4. assinalar prazo para que o **CONTRATADO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
5. manter nos seus quadros de funcionários, pessoal especializado para a atividade, diretor e professor habilitados na forma do art. 22 e 23 do Decreto nº 5.389/2000, "que fixa normas para a autorização de funcionamento e supervisão de instituição de educação infantil, ao sistema de ensino no Município de Valinhos".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao: **CONTRATADO**

1. executar as atividades e programas educacionais a que se refere à cláusula primeira deste instrumento em conformidade com as normas vigentes aplicáveis à espécie ou as que vierem a substituí-las.
2. zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as leis vigentes e diretrizes básicas da educação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.
3. matricular, exclusivamente, crianças encaminhadas pelo **MUNICÍPIO** mediante lista fornecida pela Secretaria da Educação.
4. apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** encaminhando-se à Secretaria da Educação até o dia 25 de cada mês, relatório das atividades desenvolvidas e declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante legal do **CONTRATADO** acompanhada da relação nominal dos atendidos e evadidos se for o caso.



5. observar que é vedada a cobrança de quaisquer valores seja a que título for, dos pais ou responsáveis das crianças matriculadas na forma do presente **CONTRATO**.
6. homologar o calendário escolar anual e o regimento escolar na Secretaria Municipal da Educação.
7. oferecer alimentação adequada às crianças, consoante as necessidades demandadas por faixa etária e seguindo as normas do MEC – Ministério da Educação, informadas pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação.
8. fornecer material escolar compatível, adequado e em quantidade suficiente às crianças encaminhadas pelo **MUNICÍPIO** de forma a garantir a qualidade do trabalho educativo desenvolvido.
9. participar das discussões, encontros, reuniões, conferências, debates e outras atividades afins relacionadas à educação no âmbito municipal.
10. manter a criança sob sua guarda e responsabilidade no período que compreende das 7h até 17h.
11. manter o ambiente da creche (prédio, equipamentos, utensílios, roupas, mobiliário, brinquedos entre outros) na mais estrita observância das normas da Vigilância Sanitária.
12. manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços relacionados às atividades e programas educacionais, com vista ao alcance dos objetivos deste **CONTRATO**.
13. apresentar certidão negativa de débito para com o **MUNICÍPIO**;
14. elaborar e implementar o Projeto Político Pedagógico do **CONTRATADO** em consonância com a proposta desenvolvida pelo **MUNICÍPIO** e homologar na Secretaria da Educação.
15. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações.
16. assegurar à Secretaria da Educação do **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste **CONTRATO**.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total anual (12 meses) é estimado em **R\$ 554.867,76 (quinhentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, sendo este pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 46.238,98 (quarenta e seis mil e duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)**, cuja despesa correrá por conta de verba própria consignada em orçamento vigente, a ser depositado no Banco 341 - Itaú, conta corrente nº 18.262-4, Agência nº 0028/Valinhos-SP.

Parágrafo Primeiro - O valor total mensal tratado na cláusula será transferido pelo **MUNICÍPIO** ao **CONTRATADO** até o primeiro (1º) dia útil do mês subsequente, na modalidade "*per capita*", calculados com base no número efetivo de atendimentos realizados no mês anterior.

Parágrafo Segundo - O valor "*per capita*" mensal é de **R\$ 745,79 (setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO

Desde que devidamente justificado e após manifestação expressa por parte da Secretaria da Fazenda da Municipalidade, poderá incidir correção monetária anual de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM (Fundação Getúlio Vargas), sobre o valor dos serviços contratados através do presente Instrumento.

Parágrafo Único - No caso de extinção do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM (Fundação Getúlio Vargas), os valores dos serviços poderão ser atualizados pelo índice que vier a substituí-lo ou for determinado em legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE CONTRATO** terá sua vigência até 31 de dezembro de 2020, contados desde 18 de fevereiro de 2015, observados os limites máximos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria da Educação, é responsável pela organização, acompanhamento, supervisão, avaliação qualitativa e quantitativa do atendimento prestado pelo **CONTRATADO**.



Parágrafo Primeiro – A Supervisão de Ensino da Secretaria da Educação é responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução deste **CONTRATO** durante sua vigência, mediante a elaboração e formalização de relatórios mensais que deverão ser juntados ao processo administrativo nº 4034/2015, indicando o Secretário da Educação, mediante termo, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste **CONTRATO** e, bem assim, o seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

Parágrafo Segundo – O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATADO** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços conveniados, para representá-la na execução deste **TERMO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONTRATO** poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese da rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este **CONTRATO** poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como ser prorrogado em função do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste instrumento, o presente **TERMO**, digitado em 06 (seis) laudas, e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue ao **CONTRATADO** e a terceira para ser juntada ao



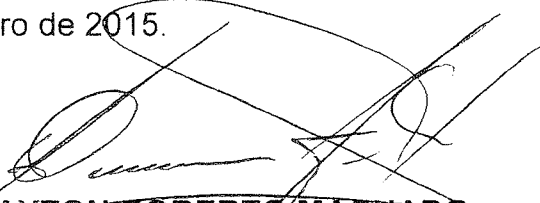
PREFEITURA DE **VALINHOS**

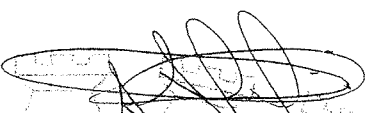
VI

processo administrativo de origem. Eu, , **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei, digitei, conferi e ratifico o presente **TERMO**.

Valinhos, em 26 de fevereiro de 2015.

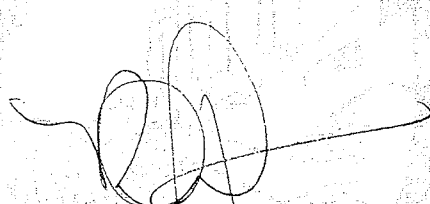
Pelo **MUNICÍPIO**:


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


Prop. DANILO SÉRGIO SORRICE
Secretário da Educação

Pela **CONTRATADO**:


ROSANA APARECIDA DORIGON PEREIRA


MARIA ANGELA CONTIERO

Testemunhas:


Bruna Pimentel Cilento
Termo001/15-GNBPA/SAJI


Kerolin End Impassionato Dal Bianco



PREFEITURA DE VALINHOS

2º TERMO DE ADITAMENTO SEGUIDO DE RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2015, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VALINHOS** e o **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LÁPIS DE COR S/C LTDA – ME**, para atendimento de crianças entre zero e três anos na modalidade creche.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito **Dr. ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário da Educação **Prof. ZENO RUEDELL**, de ora em diante denominado pura e simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o Instituto de Educação Infantil **LÁPIS DE COR S/C LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.566.275/0001-50, com endereço na Avenida Onze de Agosto, nº 1923, Vila Nova Valinhos, nesta cidade, estado de São Paulo, com última alteração contratual consolidada devidamente registrados sob nº 859, no Cartório Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Valinhos, neste ato, representada pelas sócias **ROSANA APARECIDA DORIGON PEREIRA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 17.986.285 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 068.445.578-17, residente e domiciliada na Rua Guerino Fiorin, nº 179 – Bairro Terra Nova, nesta cidade, estado de São Paulo, e **MARIA ANGELA CONTIERO**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 16.568.897 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 090.902.028-03, residente e domiciliada na Rua São Carlos, nº 39, Vila Ramacciotti, nesta cidade, estado de São Paulo, e de ora em diante denominado pura e simplesmente **CONTRATADO**, resolvem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, demais informações, elementos e despachos constantes do processo administrativo nº 4.034/2015-PMV, **ADITAR a CLÁUSULA QUARTA**, do **TERMO DE CONTRATO Nº 001/2015**, datado de 26 de fevereiro de 2015, celebrado



entre as partes mencionadas no preâmbulo deste **TERMO**, para que passe a vigorar com a seguinte e nova redação, o quanto segue.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total anual (12 meses) é estimado em **R\$ 655.411,92 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e onze reais e noventa e dois centavos)**, sendo este pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 54.617,66 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos)**, cuja despesa correrá por conta de verba própria consignada em orçamento vigente sob nº 12.365.0117.2.137/3.3.90.39.00, a ser depositado no Banco Itaú - 341, conta corrente nº 18262-4, Agência nº 0028/Valinhos-SP.

Parágrafo Primeiro - O valor total mensal tratado na cláusula será transferido pelo **MUNICÍPIO** ao **CONTRATADO** até o primeiro (1º) dia útil do mês subsequente, na modalidade "per capita", calculados com base no número efetivo de atendimentos realizados no mês anterior.

Parágrafo Segundo - O valor "per capita" mensal é de **R\$ 880,93 (oitocentos e oitenta reais e noventa e três centavos)**.

Neste ato e na melhor forma de direito, ficam **RATIFICADAS** as demais cláusulas do **TERMO DE CONTRATO N° 001/2015**, celebrado entre as partes e mencionado no preâmbulo deste **TERMO**, que não foram objeto de alteração.



PREFEITURA DE VALINHOS

III

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste instrumento, o presente **TERMO**, digitado em 03 (três) laudas, e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue ao **CONTRATADO** e a terceira para ser juntada ao processo administrativo de origem. Eu, JOSEANI BERNARDI, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **TERMO**. Eu, VANDERLEY BERTELI MARIO, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico o presente **TERMO**.

Valinhos, em 06 de março de 2017.

Pelo **MUNICÍPIO**:

Dr. ORESTES PREVITALI JUNIOR
Prefeito

Dr. JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Prof. ZENO RUEDELL
Secretário da Educação

Pelo **CONTRATADO**:

MARIA ANGELA CONTIERO

ROSANA APARECIDA DORIGON PEREIRA

Testemunhas:

Wladimir Vinkauskas Geronymo

Termo 012/17-jb/JB/IDC/PA/SAJ

Marco Antonio Marini

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA DE LOURDES VALARINI BELOZO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-D364-HS64-5R0F-FPQN



PREFEITURA DE VALINHOS

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2016, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VALINHOS** e o Instituto de Educação Infantil **LÁPIS DE COR S/C LTDA - ME.**, para atendimento de crianças entre zero e três anos na modalidade creche.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário da Educação **Profº. DANILO SÉRGIO SORROCE**, de ora em diante denominado pura e simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o Instituto de Educação Infantil **LÁPIS DE COR S/C LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.566.275/0001-50, com endereço na Avenida Onze de Agosto, nºs 1923, Vila Nova Valinhos, nesta cidade, estado de São Paulo, com última alteração contratual consolidada devidamente registrada sob nº 859, no Cartório Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Valinhos, neste ato, representada pelas sócias **ROSANA APARECIDA DORIGON PEREIRA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 17.986.285 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 068.445.578-17, residente e domiciliada na Rua Guerino Fiorin, nº 179 - Bairro Terra Nova, nesta cidade, estado de São Paulo, e **MARIA ANGELA CONTIERO**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 16.568.897 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 090.902.028-03, residente e domiciliada na Rua São Carlos, nº 39, Vila Ramacciotti, nesta cidade, estado de São Paulo, e de ora em diante denominado pura e simplesmente **CONTRATADO**, resolvem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, demais informações, elementos e despachos constantes do processo administrativo nº 21.776/2015-PMV, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO**, o repasse pelo **MUNICÍPIO** dos recursos financeiros o **CONTRATADO**, para o atendimento de até trinta e seis (36) crianças residentes nesta cidade, na faixa etária entre um e três anos, na modalidade creche, visando a prestação de serviços referentes às atividades e programas educacionais aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e pela área técnica da Administração Municipal, a serem prestados na unidade educacional situada no seguinte endereço: Av. Onze de Agosto, 1923.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

1. encaminhar as crianças na faixa etária de zero e três anos para atendimento pelo **CONTRATADO** na modalidade creche, mediante prévia triagem a ser realizada pela Secretaria da Educação.
2. supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, em decorrência deste **CONTRATO**.
3. transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente, mediante repasses mensais, após a análise dos relatórios a serem encaminhados pelo **CONTRATADO**.
4. assinalar prazo para que o **CONTRATADO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes.
5. manter nos seus quadros de funcionários, pessoal especializado para a atividade, diretor e professor habilitados na forma do art. 22 e 23 do Decreto nº 5.389/2000, que fixa normas para a autorização de funcionamento e supervisão de instituição de educação infantil, ao sistema de ensino no Município de Valinhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao: **CONTRATADO**

1. executar as atividades e programas educacionais a que se refere à cláusula primeira deste instrumento em conformidade com as normas vigentes aplicáveis à espécie ou as que vierem a substituí-las.
2. zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as leis vigentes e diretrizes básicas da educação e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.
3. matricular, exclusivamente, crianças encaminhadas pelo **MUNICÍPIO** mediante lista fornecida pela Secretaria da Educação.
4. apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** encaminhando-se à Secretaria da Educação até o dia 25 de cada mês, relatório das atividades desenvolvidas e declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante legal do **CONTRATADO** acompanhada da relação nominal dos atendidos e evadidos se for o caso.



5. observar que é vedada a cobrança de quaisquer valores seja a que título for, dos pais ou responsáveis das crianças matriculadas na forma do presente **CONTRATO**.
6. homologar o calendário escolar anual e o regimento escolar na Secretaria Municipal da Educação.
7. oferecer alimentação adequada às crianças, consoante as necessidades demandadas por faixa etária e seguindo as normas do MEC – Ministério da Educação, informadas pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria da Educação.
8. fornecer material escolar compatível, adequado e em quantidade suficiente às crianças encaminhadas pelo **MUNICÍPIO** de forma a garantir a qualidade do trabalho educativo desenvolvido, podendo a **CONTRATADA** solicitar aos pais a relação de materiais básicos, aprovada previamente pelo **MUNICÍPIO**.
9. participar das discussões, encontros, reuniões, conferências, debates e outras atividades afins relacionadas à educação no âmbito municipal.
10. manter a criança sob sua guarda e responsabilidade no período que compreende das 7h até 17h.
11. manter o ambiente da creche (prédio, equipamentos, utensílios, roupas, mobiliário, brinquedos entre outros) na mais estrita observância das normas da Vigilância Sanitária.
12. manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços relacionados às atividades e programas educacionais, com vista ao alcance dos objetivos deste **CONTRATO**.
13. apresentar certidão negativa de débito para com o **MUNICÍPIO**;
14. elaborar e implementar o Projeto Político Pedagógico do **CONTRATADO** em consonância com a proposta desenvolvida pelo **MUNICÍPIO** e homologar na Secretaria da Educação.
15. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações.
16. assegurar à Secretaria da Educação do **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste **CONTRATO**.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total anual (12 meses) é estimado em **R\$ 354.715,20 (trezentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e quinze reais e vinte centavos)**, sendo este pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 29.559,60 (vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**, cuja despesa correrá por conta de verba própria consignada em orçamento vigente, a ser depositado no Banco Itaú - 341, conta corrente nº 18262-4, Agência nº 0028/Valinhos-SP.

Parágrafo Primeiro - O valor total mensal tratado na cláusula será transferido pelo **MUNICÍPIO** ao **CONTRATADO** até o primeiro (1º) dia útil do mês subsequente, na modalidade *per capita*, calculados com base no número efetivo de atendimentos realizados no mês anterior.

Parágrafo Segundo - O valor *per capita* mensal é de **R\$ 821,10 (oitocentos e vinte e um reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DO CONTRATO

Desde que devidamente justificado e após manifestação expressa por parte da Secretaria da Fazenda da Municipalidade, poderá incidir correção monetária anual de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM (Fundação Getúlio Vargas), sobre o valor dos serviços contratados através do presente Instrumento.

Parágrafo Único - No caso de extinção do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM (Fundação Getúlio Vargas), os valores dos serviços poderão ser atualizados pelo índice que vier a substituí-lo ou for determinado em legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE CONTRATO** terá sua vigência até 31 de dezembro de 2020, contados desde 1º de janeiro de 2016, observados os limites máximos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESIGNAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria da Educação, é responsável pela organização, acompanhamento, supervisão, avaliação qualitativa e quantitativa do atendimento prestado pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro – A Supervisão de Ensino da Secretaria da Educação é responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução deste **CONTRATO** durante sua vigência, mediante a elaboração e formalização de relatórios mensais que deverão ser juntados ao processo administrativo nº 21.776/2015-PMV, indicando o Secretário da Educação, mediante termo, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste **CONTRATO** e, bem assim, o seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

Parágrafo Segundo – O representante do **MUNICÍPIO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** deverá manter preposto, aceito pelo **MUNICÍPIO**, no local da prestação dos serviços contratados, para representá-la na execução deste **TERMO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONTRATO** poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese da rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Este **CONTRATO** poderá ser aditado por meio de termo aditivo, desde que haja manifestação e concordância expressa das partes.

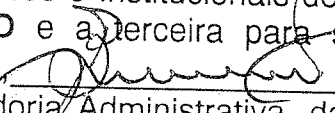
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos, deste estado, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução do presente **CONTRATO**.



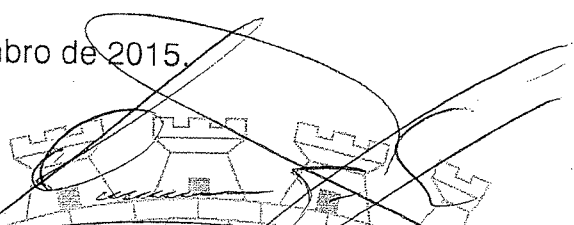
PREFEITURA DE **VALINHOS**

VI

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste instrumento, o presente **TERMO**, digitado em 06 (seis) laudas, e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue ao **CONTRATADO** e a terceira para ser juntada ao processo administrativo de origem. Eu, , **GERALDO NORBERTO BUENO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei, digitei, conferi e ratifico o presente **TERMO**.

Valinhos, em 29 de dezembro de 2015.

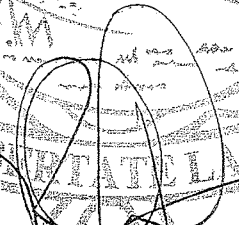
Pelo **MUNICÍPIO**:

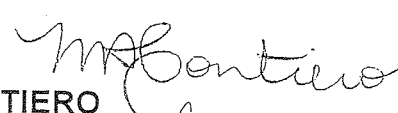

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal


Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

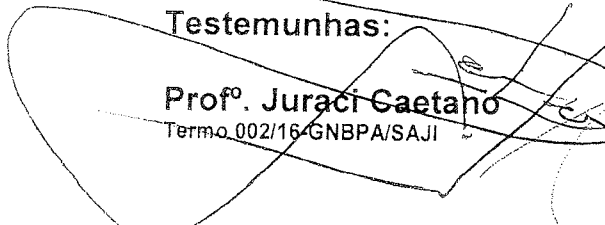

Prof.º DANILO SÉRGIO SORRICE
Secretário da Educação

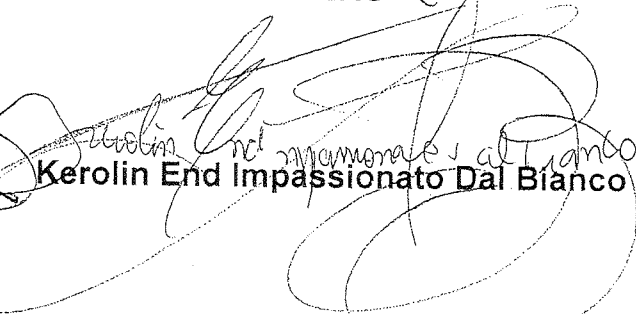
Pelo **CONTRATADO**:


ROSANA APARECIDA DORIGON PEREIRA


MARIA ANGELA CONTIERO

Testemunhas:


Prof.º Juraci Gaetano
Termo 002/16 GNBPA/SAJI


Kerolin End Impassionato Dal Bianco



PREFEITURA DE **VALINHOS**

2º TERMO DE ADITAMENTO SEGUIDO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2016, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VALINHOS** e o Instituto de Educação Infantil **LÁPIS DE COR S/C LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos, nº 301, na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo senhor Prefeito **Dr. ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais **Dr. JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**, e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário da Educação **Profº ZENO RUEDELL**, de ora em diante denominado pura e simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o Instituto de Educação Infantil **LÁPIS DE COR S/C LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.566.275/0001-50, com endereço na Avenida Onze de Agosto, nº 1.923, Vila Nova Valinhos, nesta cidade, estado de São Paulo, com última alteração contratual consolidada devidamente registrados sob nº 859, no Cartório Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Valinhos, neste ato, representada pelas sócias **ROSANA APARECIDA DORIGON PEREIRA**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 17.986.285 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 068.445.578-17, residente e domiciliada na Rua Guerino Fiorin, nº 179 – Bairro Terra Nova, nesta cidade, estado de São Paulo, e **MARIA ANGELA CONTIERO**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 16.568.897 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 090.902.028-03, residente e domiciliada na Rua São Carlos, nº 39, Vila Ramacciotti, nesta cidade, estado de São Paulo, e de ora em diante denominado pura e simplesmente **CONTRATADO**, resolvem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, demais informações, elementos e despachos constantes do processo administrativo nº 21.776/2015-PMV, **ADITAR** a Cláusula **QUARTA**, do **TERMO DE CONTRATO Nº 002/2016**, datado de 29 de dezembro de 2015, celebrado entre as partes mencionadas no preâmbulo deste instrumento, para que passe a vigorar com a seguinte e nova redação, o quanto segue.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total mensal é de **R\$ 39.410,10 (trinta e nove mil e quatrocentos e dez reais e dez centavos)**, cuja despesa correrá por conta de verba própria consignada em orçamento vigente sob nº 12.365.0117.2.137/3.3.90.39.00, a ser depositado no Banco Itaú - 341, conta corrente nº 18262-4, Agência nº 0028/Valinhos-SP.

Parágrafo Primeiro - O valor total mensal tratado na cláusula será transferido pelo **MUNICÍPIO** ao **CONTRATADO** até o primeiro (1º) dia útil do mês subsequente, na modalidade "*per capita*", calculados com base no número efetivo de atendimentos realizados no mês anterior.

Parágrafo Segundo - O valor "*per capita*" mensal é de **R\$ 875,10 (oitocentos e setenta e cinco reais e dez centavos)**.

Neste ato e na melhor forma de direito, ficam **RATIFICADAS** as demais cláusulas do **TERMO DE CONTRATO Nº 002/2016**, celebrado entre as partes e mencionado no preâmbulo deste **TERMO**, que não foram objeto de alteração.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

III

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo deste instrumento, o presente **TERMO**, digitado em três (3) laudas, e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do **MUNICÍPIO**, a segunda via entregue ao **CONTRATADO** e a terceira para ser juntada ao processo administrativo de origem. Eu, [assinatura], **JOSEANI BERNARDI**, Diretora da Divisão de Contratos, da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, lavrei e digitei o presente **TERMO**. Eu, [assinatura], **VANDERLEY BERTELI MARIO**, Diretor da Procuradoria Administrativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, conferi e ratifico o presente **TERMO**.

Valinhos, em 21 de fevereiro de 2017.

Pelo **MUNICÍPIO**:

[assinatura]
Dr. ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito

[assinatura]
Dr. JOSE LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

[assinatura]
Profº ZENO RUEDELL
Secretário da Educação

Pelo **CONTRATADO**:

[assinatura]
ROSANA APARECIDA DORIGON PEREIRA

[assinatura]
MARIA ANGELA CONTIERO

Testemunhas:

[assinatura]
Maria de Lourdes Barroso Balseiro Coelho

Termo 007/17-001B/DDC/PA/SAJ1

[assinatura]
Marco Antonio Marini

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIA DE LOURDES VALARINI BELOZO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-D364-HS64-5R0F-FPQN